

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional - Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Poder Executivo

Nesta Edição

Atos do Poder Executivo

LEI N° 430/2009, 05 de Junho de 2009,

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A. e da outras providencias de.

O Prefeito Municipal de Alhandra/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Alhandra/PB, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A ate o valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de Credito do Programa de Intervenção Viárias-Provias.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de maquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenção Viárias - Proviás, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.04.2006, nº 3.372, de 16.06.2006,e nº 3.560, de 14.04.2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º- Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de credito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agencia, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os montantes necessários a amortização final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único- No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositada autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a credito do Banco do Brasil. nos montantes

contratualmente estipulados, na forma estabelecida, na forma estabelecida no caput.

Art.3º- Os recursos proveniente da operação de crédito objeto do financiamento serão consignadas como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º- O orçamento do Município consignara, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas á amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de credito autorizada por esta Lei.

Art.5º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em, 05 de Junho de 2009.


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
RUA JOÃO PESSOA, 66, CENTRO- ALHANDRA-PB
Prefeito: Renato Mendes Leite

Secretário de Administração: Juraci Mendes Nóbrega
Elaboração e Diagramação: Silvana Rodrigues da Costa
Tiragem - 8 Exemplares
Distribuição Gratuíta